



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 267, DE 2000

(Do Sr. Luciano Bivar e outros)

Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada circunscrição, computados os votos

nominais por eles obtidos mais o resultado da divisão dos votos de legenda pelo número de candidatos do partido."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As discussões sobre a legislação eleitoral brasileira giram normalmente em torno de seus efeitos sobre os partidos políticos e o sistema partidário. É natural que seja assim, pois, contemporaneamente, as instituições representativas têm nos partidos seu elemento central, o ponto de ligação entre sociedade e Estado.

A correta percepção da conveniência de se procurar e corrigir incessantemente as imperfeições no funcionamento do sistema de partidos está presente nos trabalhos do Congresso Nacional, na área da chamada reforma política. Nas várias Comissões que atuaram ou atuam ligadas a essa problemática, em ambas as Casas do Congresso, tem sido sempre acentuada a importância de se trabalhar tendo em vista o aprimoramento da atuação partidária.

No entanto, ao contrário do que pensam os defensores da cláusula de barreira e medidas afins, os avanços não virão de intervenções autoritárias contra partidos que representam parcelas importantes da população brasileira, ainda quando eventualmente minoritárias. É preciso localizar os problemas e resolvê-los cirurgicamente. A aprovação desta Proposta de emenda constitucional irá contribuir, certamente, para resolver mazelas de nosso sistema partidário e provará, ademais, que não é preciso recorrer a soluções importadas para nossos problemas.

Uma das grandes qualidades de nosso sistema eleitoral é a plasticidade. O sistema pode absorver modificações aparentemente radicais mantendo sua estrutura básica. Assim, mesmo eliminando da Constituição o princípio da proporcionalidade, a Emenda Constitucional aqui proposta pouco modificará a realidade eleitoral do país. O sistema eleitoral brasileiro deixará de ser proporcional, mas manterá as eleições baseadas em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos em circunscrições plurinominais.

Dois são os objetivos fundamentais da proposta. Primeiro, eliminar uma distorção facilmente observável no funcionamento atual das regras eleitorais. Segundo, fortalecer os partidos políticos, tornando-os independentes das votações de indivíduos que, por uma ou outra razão, se apresentem como capazes de atrair grande quantidade de votos em determinado pleito eleitoral. Analisemos, com brevidade, os dois objetivos separadamente.

O primeiro objetivo pode ser compreendido a partir de poucos mas significativos exemplos. Na eleição de 1998, para a Câmara dos Deputados, candidatos com mais de cinco por cento dos votos válidos de um Estado não se elegeram. No mesmo pleito, em outros Estados, candidatos eleitos obtiveram menos da metade dos votos de candidatos não eleitos. São distorções óbvias, que podem ser facilmente sanadas. Basta fazer com que a eleição passe a depender, tão-somente, dos votos obtidos pelos candidatos na circunscrição. Com isso, óbvio, nenhum candidato será eleito com menos votos que seus adversários.

Trata-se de inovação que aperfeiçoa o atual sistema; porém, se a norma proposta estivesse em vigor em 1998, 467 dos 513 Deputados teriam sido igualmente eleitos. Isso porque, repita-se, nosso sistema eleitoral tem essa plasticidade. Ele admite mudanças sem se descaracterizar.

O mais importante, contudo, não é reestabelecer a verdade eleitoral para os candidatos individualmente, mas reforçar os partidos e o sistema partidário. Hoje, com a possibilidade de um candidato, com seus votos pessoais, “eleger” vários outros da lista, duas distorções se repetem de eleição para eleição: de um lado, o partido se descaracteriza ao procurar e escolher candidatos, não por sua identificação ideológica com a legenda, mas com a intenção aproveitar seu excedente de votos para a eleição de alguns correligionários; de outro, como muitos candidatos são eleitos devido aos votos individuais de um deles, acabam por formar bancadas menos ligadas do partido que ao seu “eleitor”.

Trata-se de um problema que precisa ser enfatizado, pois atualmente há espaço para um tipo insidioso de manipulação do eleitorado por parte do poder dominante. Abandonando a preocupação de articular um leque de pessoas ao redor de um programa popular e consistente, o governante pode usar seus poderes — sobre a mídia, por exemplo — para fortalecer seu próprio nome, ou

o nome de um preposto de confiança, o que é extremamente fácil para quem dispõe, além do mais, da exposição inerente ao cargo que ocupa.

Com todas as vantagens de que desfruta, o governante pode escolher o momento para aumentar o uso de verbas em projetos com retorno eleitoral ou de mídia e o momento de se lançar candidato a outro cargo ou ao mesmo. Pode ter a certeza, também, de que exercerá forte atrativo sobre os oportunistas de plantão. Com a alteração proposta, essa chaga será alijada do processo eleitoral.

O mais importante para a consistência das agremiações partidárias é a possibilidade de concentrar suas campanhas nos candidatos mais representativos de seu ideário, sem serem praticamente obrigadas, como hoje o são, a dar guarida a candidatos pouco afins com seus programas, com o intuito de garantir votos para suas listas. Sem essa transferência de votos, as próprias coligações deixarão de ser artifícios necessários — ou seja, os partidos só lançarão candidatos em conjunto por razões de efetiva afinidade política, nunca para tentar assegurar o número de votos exigido pelo quociente eleitoral ou quando um queira eleger seu candidato com os votos de outro.

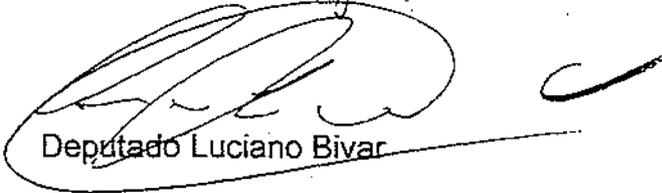
É importante observar, ainda, que o eleitor vinculado ao programa partidário, independente de nomes e pessoas, não perde, com a proposta, o canal natural de expressão, que é o voto na legenda. Pelo contrário, ele tem muito a ganhar, pois a homogeneidade da lista, formada a partir de afinidades partidárias e não da busca de “puxadores” de voto, garantirá que o voto de legenda não vá para candidato que na verdade não faz parte da corrente de pensamento escolhida pelo eleitor.

Registre-se, ademais, que os partidos políticos não perderão suas muitas prerrogativas quanto ao lançamento de candidatos, à recepção de recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Note-se, por fim, que a mudança pretendida não se limita à eleição da Câmara dos Deputados. Embora só seja modificado o art. 45 da Constituição Federal, referente a essa Casa legislativa, os artigos 27 e 32, por meio de remissões,

fazem com que a mudança tenha efeito imediato também para as Assembléias Legislativas estaduais e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Saia das Sessões, em 28 de junho de 2000.



Deputado Luciano Bivar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

13/07/00 16:00:41

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUCIANO BIVAR E OUTROS

Data de Apresentação: 28/06/00

Ementa: Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	185
	Não Conferem	021
	Licenciados	012
	Repetidas	147
	Illegíveis	001
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR

5	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
6	ALMIR SÂ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
13	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	BADU PICAÑO	PSDB	AP
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
40	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PÍSANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA

50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER RIBEIRO	PFL	AM
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO MARRONI	PT	RS
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
63	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAIRO AZI	PFL	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
84	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JORGE KHOURY	PFL	BA
87	JORGE PÍNHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
89	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
90	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
91	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
92	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
93	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
94	JOSÉ ROCHA	PFL	BA

95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JUQUINHA	PSDB	GO
98	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
100	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
103	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
104	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
105	LUIS BARBOSA	PFL	RR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
120	NELO RODOLFO	PMDB	SP
121	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NILO COELHO	PSDB	BA
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON BAIANO	PPB	ES
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PAULO DE ALMEIDA	PST	RJ
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO LIMA	PMDB	SP
138	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
139	PAULO ROCHA	PT	PA

140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PEDRO VALADARES	PSB	SE
146	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
149	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC
151	RICARDO BERZOINI	PT	SP
152	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
153	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
156	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
157	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
159	RUBENS BUENO	PPS	PR
160	RUBENS FURLAN	PPS	SP
161	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
162	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SAULO COELHO	PSDB	MG
165	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
166	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
167	SERAFIM VENZON	PDT	SC
168	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
169	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
170	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
175	VADÃO GOMES	PPB	SP
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
178	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
179	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	WILSON BRAGA	PFL	PB
182	WILSON CUNHA	PL	MG
183	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
184	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
185	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
7	DR. HÉLIO	PDT	SP
8	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
9	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
10	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
11	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
12	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
13	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
14	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
15	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
16	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
17	NILMAR RUIZ	PFL	TO
18	OSWALDO SOLER	PSDB	MT
19	PAES LANDIM	PFL	PI
20	PAULO PAIM	PT	RS
21	RICARDO IZAR	PMDB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
10	PEDRO WILSON	PT	GO
11	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
12	WILSON SANTOS	PMDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
5	ALMIR SÁ	PPB	RR

6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BADU PICANÇO	PSDB	AP
21	CAIO RIELA	PTB	RS
22	CELSO GIGLIO	PTB	SP
23	CELSO JACOB	PDT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ
25	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
28	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
29	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EBER SILVA	PDT	RJ
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
41	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO PAES	PTB	RJ
44	ELISEU RESENDE	PFL	MG
45	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EULER RIBEIRO	PFL	AM
48	EULER RIBEIRO	PFL	AM
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR

52	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
53	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
56	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
57	IARA BERNARDI	PT	SP
58	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
59	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
60	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
61	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
64	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
65	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
66	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
67	JOÃO CALDAS	PL	AL
68	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
69	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
70	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
71	JORGE COSTA	PMDB	PA
72	JORGE COSTA	PMDB	PA
73	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
74	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
75	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
76	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
77	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
78	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
79	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
80	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
81	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
82	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
83	JUQUINHA	PSDB	GO
84	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
85	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
86	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
87	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
88	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
89	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
90	MAGNO MALTA	PTB	ES
91	MAGNO MALTA	PTB	ES
92	MAGNO MALTA	PTB	ES
93	MEDEIROS	PFL	SP
94	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
95	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
96	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

97	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
98	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
99	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
100	NELSON MEURER	PPB	PR
101	NELSON MEURER	PPB	PR
102	NILO COELHO	PSDB	BA
103	NILSON PINTO	PSDB	PA
104	NILTON BAIANO	PPB	ES
105	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
106	OSVALDO REIS	PMDB	TO
107	OSVALDO REIS	PMDB	TO
108	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
109	PAULO ROCHA	PT	PA
110	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
111	PEDRO CELSO	PT	DF
112	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
113	PEDRO WILSON	PT	GO
114	PEDRO WILSON	PT	GO
115	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
116	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
117	RÉGIS CAVALCANTE	PPS	AL
118	RICARDO BERZOINI	PT	SP
119	RICARDO IZAR	PMDB	SP
120	RICARDO IZAR	PMDB	SP
121	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
122	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
123	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
124	RUBENS FURLAN	PPS	SP
125	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
126	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
127	SERAFIM VENZON	PDT	SC
128	SERAFIM VENZON	PDT	SC
129	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
130	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
131	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
132	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
133	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
134	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
135	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
136	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
137	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
138	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
139	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
140	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
141	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
142	WILSON BRAGA	PFL	PB
143	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

144	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
145	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
146	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
147	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SÉCRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 157/00

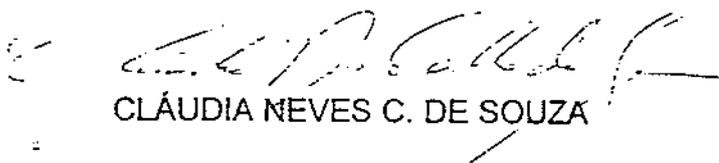
Brasília, 13 de julho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUCIANO BIVAR E OUTROS, que "Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185 assinaturas confirmadas;
021 assinaturas não confirmadas;
012 deputados licenciados;
147 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....